



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7554 / 2019

Às Comissões, em 12/11/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO
VENÂNCIO (* 1936 + 2019).

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Retirado da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03/12/2019 pelo autor.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>10 / 12 / 13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7554 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO
VENÂNCIO (*1936+2019).**


Autor: Ver. Dionísio Pereira

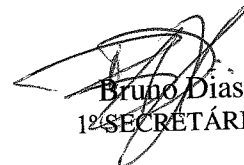
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO, a atual Rua SD 22, com início na Rua Benedito de Paula, atravessando a Avenida Pedro Rangel e terminando em uma área verde, no bairro São Geraldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2019.


Oliveira
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7554 / 2019

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO
VENÂNCIO (*1936+2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO, a atual Rua SD 22, com início na Rua Benedito de Paula, atravessando a Avenida Pedro Rangel e terminando em uma área verde, no bairro São Geraldo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Sebastião Venâncio nasceu na cidade de Caldas, MG, em 09 de dezembro de 1936, filho de Benedito Jose Venâncio e Orcina Maria da Fonseca, numa família de 4 irmãos. Residiu em sua cidade natal até aos 18 anos, onde apresentou-se voluntariamente para servir o Exército Brasileiro na cidade de Pouso Alegre, MG. Ali ficou como soldado por 19 anos. Era querido e respeitado, fez muitos amigos e também aprendeu a ler e escrever, tornando-se um autodidata.

Foi na Terra do Mandu que Sr. Venâncio fez sua trajetória de vida de sucesso e amor ao próximo. Constituiu uma linda família com sua esposa Lazara Maria Machado, que conheceu em 1963 e casou-se com ela no dia dezanove de dezembro de 1964 e desse matrimônio nasceram 6 filhos, 14 netos e 8 bisnetos. Tendo também dois filhos de criação, ao qual foram integrados na família adolescentes e saíram casados.

Residiu com sua família no bairro São Geraldo. Foi um pai que sempre lutou para dar o melhor para sua família, mesmo em meio a tantas dificuldades. Sempre dando apoio e incentivo a todos. Nunca desistiu de seus objetivos, um homem bravo, sistemático, mas de um coração compassivo. Foi um esposo presente na vida de dona Lázara, onde fizeram bodas de ouro juntos, ficando casados por mais de 54 anos.

Sr. Venâncio foi um cristão de luz, dedicado e devoto de Nossa Senhora Aparecida. Sua fé era incondicional. Dedicou sua vida religiosa como Irmão do Santíssimo, ministro da eucaristia visitando os enfermos e levando comunhão. Foi festeiro e coordenador de quermesses na comunidade de São Geraldo e Ranchinho de Nossa Senhora de Nazaré, não medindo esforços para arrecadar prendas para angariar fundos para a construção dessas duas importantes igrejas localizadas no bairro São Geraldo.

Sr. Venâncio sempre teve uma saúde frágil, mas era um homem que amava a vida e estava sempre esbanjando alegria e sempre firme na fé. Sua primeira provação foi na década de 70, quando recebeu resultados de exames que teria apenas 3 meses de vida. Reuniu a família, calmo, sereno e deu a notícia. Foi um choque para todos. Muito choro, desespero e ele ali forte como uma rocha. Foram dias, meses, anos de tensão e incerteza. Mas não aconteceu o que estava previsto pelo médico graças a Deus.

Após esse susto desencadearam inúmeros problemas de saúde, câncer no estômago, problema de coração, câncer nas virilhas e de pele, e assim começou a luta contra o câncer, que a cada tempo aparecia em uma parte do corpo e que acabou virando rotina devido às frequentes cirurgias para a retirada dos tumores.

Em 1992 voltando da roça onde criava gado, sofre uma parada cardíaca e foi encontrado a beira da estrada e foi levado ao hospital, desfalecido após 20 minutos de tentativa de reanimá-lo. O médico Geraldo Cunha nos deu a notícia que ele havia sobrevivido. Que estava morto e voltou a vida. Muito choro em meio a alegria. Recuperando de mais uma rasteira da vida Sr. Venâncio volta a vida ativa de fé, caridade, amor e esperança de viver.

Seu maior sonho era possuir um pedaço de terra na roça, pois tudo que ele mais gostava era a lida com o gado de leite. Não se importava com a quantidade de leite que tirava e sim de estar fazendo o que gosta. Os anos passaram, a luta com o câncer continuou e enfim em 2013 veio a realização do sonho tão esperado. Entusiasmado e feliz com o sítio, dedicou-se aquele lugar com muito amor. Mas os problemas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



de saúde foram se agravando e apenas por 3 anos pôde usufruir de seu sonho.

Sebastião Venâncio enfrentou e lutou com tudo que a vida lhe ofereceu, sem reclamar. Há 3 anos atrás foi diagnosticado com Mal de Alzheimer. Em seus últimos dias de vida disse ao Reverendo Anglicano Dionísio Pereira suas últimas palavras " Eu estou nas mãos de Deus" e assim terminou sua missão aqui na terra no dia 11 de outubro de 2019.

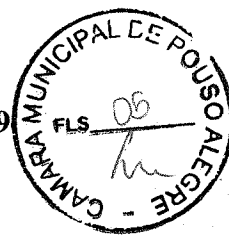
Um homem de fé, persistência, determinação e humildade que em sua trajetória de vida foi um exemplo de amor e honestidade, motivo de orgulho a todos que conviveram e conheceram este guerreiro que foi um exemplo de vida.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2019.


Dionísio Pereira
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2019



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.554/2019**, de autoria do vereador **Dionísio Pereira** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO (*1936+2019).**”

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO, a atual Rua SD 22, com início na Rua Benedito de Paula, atravessando a Avenida Pedro Rangel e terminando em uma área verde, no bairro São Geraldo.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

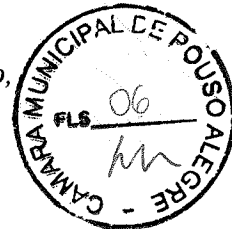
(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado

relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**
Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:



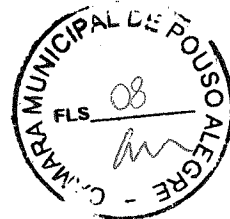
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.554/2019**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre

Diretor Jurídico

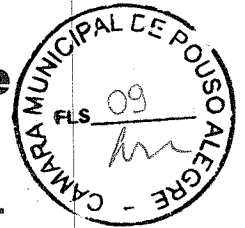
Cynthia Cristina Soares Melo

Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2019.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.554/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO (*1936 +2019).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.554/2019, tem como objetivo denominar Rua Sebastião Venâncio, a atual Rua SD22 com início na Rua Benedito de Paula, atravessando a Avenida Pedro Rangel e terminando em uma área verde, no Bairro São Geraldo.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e inculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

16:07 18/11/2019 00:06:58 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA

102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

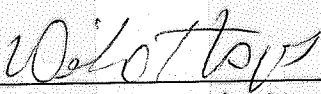
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.554/2019.


Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator


Vereador Odair Quincote
Presidente


Vereador Arlindo da Motta Paes
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 180 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7554/2019 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO (*1936 +2019).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7554/2019 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Sebastião Venâncio (*1936 +2019)”, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a denominar RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO, a atual Rua SD 22, com início na Rua Benedito de Paula, atravessando a Avenida Pedro Rangel e terminando em uma área verde, no bairro São Geraldo.

Sebastião Venâncio nasceu na cidade de Caldas, MG, residindo em sua cidade natal até aos 18 anos, onde apresentou-se voluntariamente para servir o Exército Brasileiro na cidade de Pouso Alegre, MG. Ali ficou como soldado por 19 anos. Sr. Venâncio fez sua trajetória de vida de sucesso e amor ao próximo. Nunca desistiu de seus objetivos, um homem bravo, sistemático, mas de um coração compassivo. Foi um cristão de luz, dedicado e devoto de Nossa Senhora Aparecida. Dedicou sua vida religiosa como Irmão do Santíssimo, ministro da eucaristia visitando os enfermos e levando comunhão. Foi festeiro e coordenador de quermesses na comunidade de São Geraldo e Ranchinho de Nossa Senhora de Nazaré.

Protocolado em 18/11/19, às 17:00



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7554/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de novembro de 2019.


Leandro Moraes
Relator


Bruno Dias
Presidente


Arlindo Motta
Secretário

